



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA – 24 DE AGOSTO DE 2021 - ANO I – EDIÇÃO Nº 145

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- DECRETO Nº 337/ 2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR h=Ferra de Santana o=ICP-Brasil
ou=IPFB e=CNPJ A1
Reason: I am the Author of this document
Location:
Date: 2021-08-24 11:22:43.00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA - 45600-000

DECRETO nº 337, de 23 de Agosto de 2021.

"Dispõe sobre o funcionamento e define o Protocolo Sanitário de retorno gradativo das atividades presenciais das Instituições de Ensino do Município de Ipirá, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, e na forma da Lei Orgânica do Município de Ipirá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GMMS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021 que dispõe que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, reconhecidos e atualizados;

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 23/08/2021



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 316, de 23 de julho de 2021, que institui o Comitê de Governança Intersetorial, com a função de operacionalizar o planejamento e implementação dos protocolos de biossegurança para o futuro retorno presencial das Escolas da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a elaboração, revisão e aprovação pelo Comitê Municipal de Governança Intersetorial, do respectivo protocolo sanitário, elaborado baseado com as normas e orientações do Governo do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2, de 05 de Agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

DECRETA:

Art.1º- Fica aprovado o Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, revisado e referendado por maioria do Comitê Municipal de Governança Intersetorial.

Parágrafo Único: O protocolo a que se refere o caput deste artigo, constante do Anexo I deste Decreto, poderá ser adaptado e atualizado pelo Comitê Municipal de Governança Intersetorial, através da sua Comissão Interna de Avaliação e Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino, caso se mostre ineficiente no controle da pandemia e em outros aspectos.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

Art.2º- O processo de normatização da implementação do planejamento didático pedagógico e de validação de carga horária é de competência do Conselho Municipal de Educação.

Art.3º- O cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde constantes no Protocolo Sanitário para o retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município é de observância obrigatória para todas as unidades escolares e de ensino situadas no Município de Ipirá, cabendo aos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, antes de reiniciarem as atividades, apresentar ao Comitê de Governança Intersetorial, através da Vigilância Sanitária, o Protocolo/Plano de Ação/Operacionalização Individual em atendimento às disposições do Protocolo Sanitário, indicando os segmentos/modalidades e organização estrutural, baseado no distanciamento social preconizado pela O.M.S (Organização Mundial de Saúde), de acordo com o escala nele prevista, a fim de subsidiar o Plano de Contingenciamento Municipal.

Parágrafo Único: O retorno às aulas para cada instituição de ensino só estará autorizado após apresentação do Protocolo/Plano de Ação/Operacionalização Individual, devidamente avaliado com visita técnica e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.

Art.4º- Em razão da aprovação do Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino regulamentadas do Município e, considerando a diversidade e as peculiaridades dos estabelecimentos de ensino, bem como o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021, fica autorizado a partir do dia 30 de agosto de 2021, o retorno híbrido, facultativo e gradativo das aulas presenciais das redes pública e privada de ensino da educação básica, técnico e superior.

§1º- O retorno às atividades presenciais é facultativo para os estudantes das redes de ensino público e privado.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rua. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA. 44600-000

§2º- As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, através do Comitê de Governança Intersetorial.

§3º- As instituições de ensino deverão adotar o modelo de ensino híbrido para o retorno, por meio da implementação de medidas e estratégias pedagógicas e operacionais que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

§4º- Para fins deste Decreto, considera-se ensino remoto aquele realizado por meio físico ou eletrônico, à distância, nas modalidades síncronas e assíncronas, sendo:

I - Ensino remoto síncrono: desenvolvido em tempo real e de modo a viabilizar a interação online entre estudantes e professores nas atividades letivas;

II - ensino remoto assíncrono: desenvolvido em tempo não real, por modalidades de ensino orientado e a distância, por meio físico ou eletrônico, e pelo acesso a recursos pedagógicos e de comunicação entre professores e estudantes, indicados pela instituição de ensino para as atividades letivas.

Art.5º- A Vigilância Sanitária do Município deverá realizar inspeção sanitária in loco previamente à reabertura das escolas, para garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medidas, previstas no Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, devendo emitir autorização, por meio de selo afixado no mural da escola, e manter a fiscalização das instituições, enquanto o período de pandemia demandar.

Art.6º- Será designado pelo Poder Executivo, caso necessário, uma Comissão Especial de Monitoramento, através do Comitê de Governança Intersetorial para monitoramento dos casos de contágio/surto em razão do retorno gradual das aulas presenciais, com o objetivo de acompanhar o número de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento em saúde, para que tais



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000.

dados possam ser considerados no Plano de Contingenciamento Municipal de Combate à COVID 19.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Especial de Monitoramento:

- I – Acompanhar as notificações de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento em saúde;
- II – informar à autoridade competente os dados levantados e consolidados;
- III – orientar as famílias sobre os procedimentos a serem adotados em casos de afastamento escolar por suspeita de contaminação;
- IV – implementar outras medidas de prevenção e/ou combate da pandemia do Coronavírus, determinada pelas autoridades competentes.

Art.7º- A Vigilância Sanitária Municipal ficará responsável, pela capacitação a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19, para todos os trabalhadores e prestadores de serviços da Educação.

Art.8º- O Município assegurará a vacinação de todos os trabalhadores da educação em âmbito local, tanto da rede pública quanto privada de ensino, independente da idade, condição para que estes retornem às atividades laborais com segurança no modelo híbrido com aulas e atividades presenciais a critério e de acordo com as condições sanitárias estabelecidas por cada instituição pública ou privada.

Parágrafo Único - O Município possui um Plano de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial, que objetiva implantar o planejamento, execução e o monitoramento de atividades educacionais semi presenciais, através de atividades remotas para o Continuo Letivo 2020/2021 dos estudos em casa de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Ipirá, o qual está em vigor na sua execução.

Art.9º- Ficam convocados, os professores da Rede Municipal de Ensino para atividades presenciais nas respectivas unidades escolares ou locais destinados pela Secretaria de Educação, na pessoa do Gestor Escolar, independente do tipo de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA
24 DE AGOSTO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 145

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

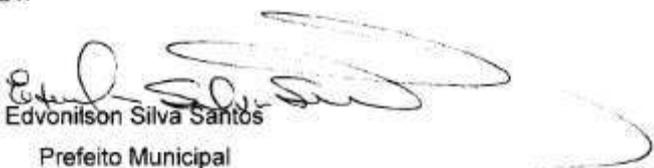
ensino (Remoto e/ou Híbrido) ofertado pelo município, para realização de trabalhos pedagógicos inerentes a sua função tais como: Elaboração dos blocos de atividades, Entrega de Blocos de Atividades e respectivas orientações aos pais e responsáveis, Planejamento de Atividades, Correção de Blocos, Participação nas Atividades Complementares, nos Conselhos de Classe, Plantão Pedagógico, Reuniões entre outras. Devendo ser rigorosamente observado o distanciamento mínimo, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

Art.10º- O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais tratada neste Decreto, caso haja mudança no perfil epidemiológico no enfrentamento da Covid 19, a fim de evitar o aumento na curva do contágio pelo novo Coronavírus, dentre outras medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo Único - A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou total em relação as medidas, tempo e abrangência territorial.

Art.11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipirá, 23 de Agosto de 2021.


Edvonilson Silva Santos

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

ANEXO I

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ.

Revisado e aprovado pelo Comitê de Governança Intersetorial, através da sua Comissão Interna de Avaliação e Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino.

INTRODUÇÃO:

O presente Protocolo Sanitário foi construído com o objetivo de normatizar o processo de retorno às atividades escolares presenciais nas instituições de ensino das redes públicas e privadas da Educação Básica, Técnica e Superior do Município de Ipirá.

Importante salientar que o processo de retorno às atividades presenciais está associado aos preceitos estabelecidos pelo Governo do Estado da Bahia, uma vez que alguns indicadores de monitoramento e parâmetros deste Protocolo são variáveis dentro da lógica do Plano de Contingenciamento, conforme os momentos que representam o período da pandemia por região e deve obedecer às regras de Deliberação pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e a Secretária Municipal de Saúde, através do Comitê de Governança Intersetorial, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino no âmbito público e privado. Este documento se mostra como o instrumento de assessoramento à comunidade escolar (gestores profissionais da educação, professores, e familiares de alunos) definindo os critérios necessários para retomada das aulas presenciais.

Todas as medidas de biossegurança, educacionais e pedagógicas adotadas pelas instituições de ensino devem ser amplamente divulgadas para a respectiva comunidade escolar, a qual deve estar ciente dos benefícios e riscos do retorno das atividades e aulas presenciais no modelo de ensino híbrido.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052 - KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

A seguir, foram dispostas as medidas que devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais, que deverá ser gradual para permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas sólidas de proteção e cuidados. Esse processo coletivo visa fortalecer o aprendizado das medidas de prevenção e a segurança necessária para novas formas de viver em grupo.

1. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE ESCOLAR

É importante que, antes do retorno das atividades, a instituição de ensino realize capacitações com profissional qualificado para os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas à atividade de cada equipe, com orientações sobre o manejo das medidas de prevenção ao coronavírus adequadas às situações:

1.1- A todos os profissionais das instituições de ensino deve ser garantido o fornecimento dos EPI's- Equipamentos de Proteção Individual necessários para o pleno desenvolvimento dos trabalhos, sobretudo em especial à equipe responsável pela limpeza, cujos insumos e materiais, além de assegurar a higiene dos espaços, devem ser suficientes para protegê-los dos riscos de contaminação. Em contrapartida, é igualmente fundamental que os profissionais da limpeza tenham especial cuidado em se policiarem e responsabilizem-se pelo uso correto, constante e dedicado aos EPI's a eles fornecidos. Ressalta-se que é necessária a formação de equipes de limpeza em todos os setores da instituição, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais de contato excessivo, como: corrimãos, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos;

1.1.1- O gestor deverá priorizar reuniões entre os professores, funcionários e servidores ao ar livre, por videoconferência, ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

1.1.2- Fornecer, por conta do empregador (seja rede pública ou privada), máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais;

1.2 - Orientar os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água, com sabão líquido ou álcool 70%, de acordo com as recomendações da ANVISA, após contato com superfícies ou objetos potencialmente contaminados, antes e após a remoção dos EPI's;

1.3 - Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;

1.4 - No caso de Educação Infantil, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns deve ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas;

1.5 - Deve-se esclarecer qualquer tipo de dúvida existente entre os membros da equipe sobre as formas de contágio da doença, sintomas e procedimentos a serem tomados;

2. ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR:

Para que o retorno às atividades presenciais em salas de aula seja feito de maneira segura e assertiva, as instituições de ensino devem se preparar em diversos aspectos para esse retorno, por meio de adequações apropriadas para a situação singular de cada instituição.

O retorno é facultativo e pode ser precedido de pesquisa de intenção com os estudantes e/ou seus responsáveis legais, garantindo o direito de aulas remotas se for opção dos mesmos. Os responsáveis pelos estudantes deverão assinar um termo



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

de consentimento para o retorno presencial e comprometimento com as medidas estabelecidas neste protocolo.

Deve-se levar em conta estrutura física, dimensões do prédio e das salas, ventilação dos ambientes, áreas ao ar livre, número e faixa etária dos estudantes, número de profissionais que trabalham na escola, disponibilidade de máscaras, produtos de higienização, dentre outros, para que o estabelecimento de ensino elabore o Protocolo \Plano de Ação\Operacionalização Individual de Retorno às atividades presenciais que deverá ser apresentado e aprovado pelo Comitê de Governança Intersetorial, através da sua Comissão Interna de Avaliação e Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino.

Orienta-se utilizar como referência em seus Protocolos\Plano de Retorno os Manuais:

PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA E SEGURO DAS ATIVIDADES ESCOLARES-BAHIA (fevereiro de 2021).

(http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Plano_estrategico_Retomada_das_Atividades_Escolares_Revisado_ASTEC_PDF.pdf)

MANUAL SOBRE BIOSSEGURANÇA PARA REABERTURA DAS ESCOLAS NO CONTEXTO DA COVID-19 – FIOCRUZ(Dezembro de 2020)
(<https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/cartilhabiosseguranca-2.pdf>).

3. ADEQUAÇÕES NA INFRAESTRUTURA:

3.1- Dentre as adequações necessárias na estrutura escolar, destacam-se:

3.1.2- Distanciamento de 1,5 metros entre estudantes e 2 metros entre professor e estudante.

3.1.3 Fazer marcações no piso de todos os ambientes da escola evidenciando o distanciamento e fluxo de entrada e saída de estudantes:





Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

3.1.4 - Sinalizar áreas de risco para maior contaminação tais como: maçanetas de portas e corrimão de escadas.

3.1.5 - Manter janelas e portas sempre abertas, priorizando a ventilação dos ambientes;

3.1.6 - Colocar *dispenser* de álcool 70% na entrada e saída da instituição de ensino, na entrada de todas as salas de aula e demais áreas de circulação;

3.1.7- Instalar pias em ambientes estratégicos, com disponibilização de sabonete líquido e papel toalha;

3.1.8 - Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais que devem vir abastecidas com água da casa dos estudantes e, caso seja necessário seu reabastecimento, este ocorrerá na instituição de ensino sob supervisão;

3.1.9 - Marcar lugares fixos nos refeitórios e salas de aula, além de marcação de distanciamento na entrada e na saída da escola para possível organização de filas de alunos e/ou de pais.

3.1.10 - Afixar cartazes informativos sobre os cuidados para evitar o contágio pelo Coronavírus, contendo informações visuais simples sobre procedimentos básicos: como lavar adequadamente as mãos, utilização correta das máscaras, dentre outros;

3.1.11 - Higienizar com frequência e obrigatoriamente a cada troca de turno todas as salas de aula utilizadas e as áreas com maior potencial de risco de contaminação da escola, como maçanetas, corrimão, dentre outros;

3.1.12 - Delimitar, por meio de sinalização, a capacidade máxima de ambientes compartilhados (banheiros, bibliotecas, sala de informática etc);

3.1.13 - Disponibilizar lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou dispositivo semelhante;

3.1.13 - Comunicação interna sobre medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

3.1.14 - Todas essas medidas precisam ser entendidas na lógica de cada ambiente escolar, portanto, devem ser absorvidas e reforçadas pela gestão da instituição.

4. MEDIDAS DE HIGIENE E AÇÕES PREVENTIVAS:

4.1- Uso obrigatório de máscara para todos, cobrindo boca e nariz; exceto para crianças menores de 2 anos, conforme orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria;

4.2 - Solicitar que o aluno leve para a escola, numa sacola plástica limpa, no mínimo 02 (duas) máscaras para as trocas nos seguintes momentos: após a merenda/recreio e uma de reserva para eventuais necessidades. Importante o aluno levar consigo uma sacola plástica extra para dispensar a máscara já utilizada;

4.3 - Lavagem imediata das mãos na chegada à escola, antes e após ir ao banheiro, antes e após as refeições;

4.4 -Disponibilizar as orientações para confecção de máscaras não cirúrgicas de acordo com as orientações da OMS;

4.5 - Orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas, corrimãos etc);

4.6 - Orientar que se evite tocar nos olhos, nariz e boca;

4.7- Orientar que se evite, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos;

4.8 - Evitar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

4.9 - Orientar que, especialmente nos momentos-chave, se deve fazer lavagem correta das mãos, da face e dos óculos: depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; antes, durante e depois de se alimentar; depois de usar o banheiro; depois de tocar no lixo; antes e depois do turno de trabalho; antes e depois dos intervalos de trabalho; depois de tocar em objetos que foram manipulados por outras pessoas;

4.10 - Realizar desinfecção dos termômetros, de acordo com as instruções do fabricante e as orientações da Anvisa na situação em que a temperatura aferida for maior que 37,8°C, a pessoa deverá ser encaminhada para a sala segura, previamente definida pela instituição de ensino para estas situações, a fim de aguardar pelo responsável ou representante legal que será comunicado para um deslocamento



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

seguro. Deverá, ainda, a Família ser orientada a buscar atendimento médico perante o Hospital de referência e/ou a Unidade Básica de Saúde;

4.11- Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA;

4.12- Higienizar os banheiros em pelo menos 3 momentos antes da abertura da escola, após o recreio e no final do turno,;

4.13 - Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;

5. SECRETARIA ESCOLAR E ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

5.1- Instalar barreiras físicas (acrílico ou acetato) sobre balcões, garantindo distanciamento físico entre trabalhadores e público. Quando não for possível, recomendar uso de face Shields (protetor facial) para os trabalhadores que têm maior interação com o público;

5.2 - Providenciar barreiras e guias físicos, como disposição de móveis, fitas adesivas no piso e cartazes nas paredes, para a orientação do distanciamento físico.

6. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.1- Condutas relativas à produção dos alimentos poderão ter como referência o guia de orientações apresentado pelo FNDE. <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/covid19-aulas>

6.2- Reorganizar o layout das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas;

6.3- Escalonar horários para a realização das refeições pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios;

6.4 - Não utilizar a modalidade de autosserviço;



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

6.5 - Instalar barreira física entre a área de distribuição e os alunos, de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido;

6.6- Evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução dos utensílios utilizados nas refeições;

6.7- Deve-se assegurar em toda a linha produtiva a presença de instalações adequadas e convenientemente localizadas para a lavagem frequente das mãos. Essas instalações devem dispor de água e de produtos adequados para esse procedimento (sabonete líquido e, quando usado, álcool 70%).

6.8- Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições;

6.9 - Orientar que, caso os trabalhadores optem por levar suas refeições de casa, devem certificar-se de não as deixar expostas em locais de circulação de várias pessoas, guardando-as em recipientes térmicos;

6.10- Orientar que se evite, ao máximo, fazer refeição em salas fechadas, priorizando as áreas abertas;

6.11- Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento;

6.12- Proibir o compartilhamento de copos;

6.13 - Produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa) e aguardar secagem para não transferir sujidades e substâncias nocivas à água.

6.14- Substituir o sistema de autosserviço na merenda/refeição e disponibilizar funcionário (devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual,) para servir os pratos para consumo na própria sala de aula preferencialmente, evitando deslocamentos e permanência no refeitório. Caso seja viável servir a refeição no refeitório, fazê-lo de forma escalonada, dando preferência a uma única turma por turno, de forma rodiziada, sendo necessária a completa higienização dos utensílios e bancadas após o término das refeições.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

7. ORGANIZAÇÃO PARA A ENTRADA:

7.1- Organizar, preferencialmente, dupla entrada e saída no prédio escolar e escalonar horários de entrada e saída para trabalhadores e estudantes.

7.2- Disponibilizar recipientes com álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa para a higienização das mãos na entrada e saída.

7.3- Realizar aferição da temperatura corporal de todos, por meio de um termômetro digital infravermelho (aprovado pela ANVISA) e anotar a temperatura da entrada e saída de funcionários e professores e preencher ficha de monitoramento de temperatura e sintomas gripais.

7.4 - Organizar fluxo de entrada e saída dos estudantes de forma escalonada evitando assim, aglomeração.

8. BANHEIROS :

8.1- Proibir o uso dos banheiros para a higienização dos recipientes que armazenam alimentos, como lavarem vasilhames na pia;

8.2 - Aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação do distanciamento físico nos halls de entrada;

8.3 - Instalar *dispensers* com álcool 70% nas áreas de circulação;

8.4 - Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;

8.5- Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40 e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água;

8.6 - Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso, não devendo ultrapassar o horário logo após o término do recreio/intervalo.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

9. GESTÃO DE RESÍDUOS:

- 9.1- Instalar lixeiras com tampa e pedal identificada;
- 9.2 -Estabelecer, caso não existam, protocolos para depósito e retirada de resíduos da escola. Disponibilizar lixeira de tampa e pedal para armazenar as máscaras contaminadas.

10. TRANSPORTE ESCOLAR:

- 10.1- O motorista da van/ônibus e a equipe de suporte devem realizar desinfecção do veículo após o término de cada viagem;
- 10.2 - Os assentos dos veículos deverão ser de fácil higienização como capas de couro ou material assemelhado;
- 10.3 - O transportador deve garantir de que todos os estudantes e funcionários do transporte utilizem máscara ficando proibido o ingresso sem uso e durante todo tempo em que lá estiverem;
- 10.4- Deverá existir um prévio planejamento para que os assentos fiquem bem espaçados, evitando aglomerações e com todos os usuários assentados;
- 10.5- A busca e entrega dos estudantes podem ser reorganizadas para manter o distanciamento;
- 10.6- O atendente e o motorista do transporte devem aplicar as regras de higiene, lavagem das mãos e distanciamento social;
- 10.7- O transportador deverá fornecer álcool 70% para higiene das mãos disponível, o tempo todo, no veículo, incentivando os estudantes a utilizarem-no quando necessário, sobretudo na entrada e saída da condução;
- 10.8 - No ato da entrada dos estudantes no veículo, deverá ser aferida a temperatura, por meio de um termômetro digital infravermelho. Não será permitido o embarque de pessoa cuja temperatura for maior que 37,8°C;
- 10.9 - É proibido, terminantemente, carona nos transportes escolares e acesso de pessoas que não seja alunos, professores e funcionários das escolas.

11. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS:

- 11.1- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para Covid-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde conforme fluxograma da vigilância epidemiológica disponibilizado pelo município de Ipirá.

12. ORIENTAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o estudante esteja inserido.

13. ORIENTAÇÕES PARA CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL:

13.1- Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 m;

13.2- Na hora do sono das crianças, limitar a quantidade de crianças no mesmo cômodo, respeitando o espaçamento mínimo de 1,5m entre cadeiras de descanso e colchonetes;

13.3- Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis. Todos devem usar máscaras;

13.4- Recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupos de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias;

13.5- Atividades de movimento podem ser realizadas desde que com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, com a manutenção do distanciamento. Os profissionais devem fazer uso de máscara;

13.6- Separar as crianças em grupos ou turmas fixos ("bolhas") e não as misturar;

13.7- Respeitar o uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

Em crianças menores, há risco de sufocamento. A máscara também deve ser dispensada, pelo risco de asfixia, para portadores de necessidades especiais e no momento do sono das crianças na instituição;

13.8- Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola;

13.9- Crianças não devem manipular alimentos durante as atividades pedagógicas;

13.10- Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos, garrafas de água e talheres;

13.11- Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;

13.12- Profissionais devem seguir a todo o momento a recomendação de uso de EPIs;

13.13- Manipulação dos objetos, brinquedos pedagógicos que são de uso coletivo deverá ser de peças grandes e fácil higienização.

14. MONITORAMENTO E TRIAGEM DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS:

14.1- Notificar a Unidade Básica de Saúde (UBS) todo e qualquer sintoma, em especial tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade escolar.

14.2- Ao identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado ao Hospital (UTC). Nesse caso, o estudante deverá aguardar em local seguro e isolado, até pais ou responsáveis possam buscá-lo.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

15.COMO ATUAR AO CONFIRMAR COVID 19 OU EM CASOS SUSPEITOS:

São critérios para monitoramento e suspensão das aulas:

15.1- Em caso de aluno ou professor contaminado as aulas presenciais dessa turma deverão ser suspensas por 14 dias, a partir do início dos sintomas ou até que saia o resultado do exame. Se o resultado do exame for negativo, as aulas presenciais devem retornar imediatamente; se o resultado do exame for positivo, as aulas presenciais devem permanecer suspensas por 14 (catorze) dias a partir do início dos sintomas ou a partir da coleta do exame (em caso de crianças assintomáticas).

15.2- Em caso de trabalhadores sintomáticos ou com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo, esses devem ser afastados do serviço por um período de 14 (quatorze) dias, a partir do início de sintomas ou a partir do resultado do teste. Não há necessidade de interrupção das aulas;

15.3- Em havendo dois ou mais casos de alunos -da mesma turma -ou trabalhadores -da mesma escola-sintomáticos ou com resultado positivo de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 e em que se possa estabelecer um vínculo entre o surgimento dos casos, o Comitê Gestor deve entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, afim de melhor investigar a origem do surto e definição de estratégias de mitigação de risco.

15.4- Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19, a orientação é de que permaneça em casa e entre em contato a escola para informar a situação.

15.5- Findado o período de afastamento conforme definidos acima, as aulas em formato presencial podem ser retomadas, e o aluno/funcionário/professor pode voltar às atividades sem necessidade de novo teste laboratorial.

16.RECOMENDAÇÕES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA REABERTURA DE ESCOLAS:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA
24 DE AGOSTO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 145

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rua. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA. 44600-000

As instituições de ensino encaminharão um protocolo sanitário para a apreciação do Comitê de Governança Intersetorial, através da sua Comissão Interna de Avaliação e Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino. Posteriormente, serão submetidas a inspeções com o apoio da vigilância sanitária e de saúde do trabalhador local. Após a visita será encaminhado um relatório com pontos de ajustes na estrutura física e protocolos institucionais. Após ajustes a instituição estará apta para recebimento de estudantes, recebendo um selo que autoriza o funcionamento obedecendo todos os parâmetros de segurança. Posteriormente a reabertura a instituição de ensino passará por inspeção com caráter fiscalizador.